



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela Lei Municipal N° 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI N° 319/2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araçagi para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa no Orçamento da Administração Direta do Município de Araçagi, para o exercício financeiro de 2018.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total mais as transferências financeiras estão estimadas em R\$ 34.739.085,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil, oitenta e cinco reais), disposta conforme segue;

I. Administração Direta	R\$	34.739.085,00
1.1. Poder Executivo	R\$	33.284.185,00
1.2. Poder Legislativo	R\$	1.454.900,00

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, Segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Parágrafo único – Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por Categorias Econômicas e fontes de recursos, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, Contribuições além do recebimento das transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, de acordo com as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		R\$	39.768.716,00
I.	RECEITAS CORRENTES	R\$	38.475.516,00
	Receita Tributária	R\$	711.592,00
	Receita de Contribuições	R\$	480.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	134.855,00
	Receita de Serviços	R\$	15.000,00
	Transferências Correntes	R\$	37.130.251,00
	Outras Receitas Correntes		3.818,00
II.	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.293.200,00
	Alienação de Bens	R\$	100.000,00
	Transferências de Capital	R\$	1.193.200,00
III.	DEDUÇÕES DAS RECEITAS	R\$	5.029.631,00
	(-) Dedução para formação do FUNDEB	R\$	5.029.631,00
IV.	TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS (I+II-III)	R\$	34.739.085,00

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos, parte integrante desta Lei, está fixada em R\$ 34.739.085,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil e oitenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: A despesa fixada terá como objetivo atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, discriminadas por categoria econômica conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Especificações		Valores – R\$	
I.	DESPESAS CORRENTES	R\$	29.251.940,00
	1.1	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 18.588.530,00
	1.2	Outras Despesas Correntes	R\$ 10.663.410,00
II.	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	5.227.719,00
	2.1	Investimentos	R\$ 3.493.499,00
	2.2	Inversões Financeiras	R\$ 0,00
	2.3	Amortização da Dívida	R\$ 1.734.220,00
III.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	259.426,00
IV.	TOTAL DA DESPESA (I+II+III)	R\$	34.739.085,00

Parágrafo Segundo: A despesa fixada por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

I.	PODER LEGISLATIVO	R\$	1.454.900,00
	01.01 Câmara Municipal	R\$	1.454.900,00
II.	PODER EXECUTIVO	R\$	33.024.759,00
	02.00. Gabinete do Prefeito	R\$	427.700,00
	03.00. Secretaria de Administração e Planejamento	R\$	1.501.650,00
	04.00. Secretaria de Finanças	R\$	3.508.589,00
	05.00. Secretatia do Trabalho e Ação Social	R\$	53.295,00
	06.00. Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.707.736,00
	07.00. Secr. De Educação, Cultura dos Desp. E Turismo	R\$	13.735.763,00
	08.00. Secretaria de Infraestrutura	R\$	2.291.093,00
	09.00. Secretaria de Agricultura	R\$	496.785,00
	10.00. Secretaria de Comunicação Social	R\$	102.920,00
	11.00. Secretaria do Meio Ambiente	R\$	367.472,00
	12.00. Secretaria de Cultura	R\$	337.611,00
	13.00. Secretaria de Esporte e Lazer	R\$	328.798,00
	14.00. Fundo Municipal de Saúde	R\$	7.969.287,00
	15.00. Secretaria de Saúde	R\$	36.500,00
	16.00. Gerenciamento do Controle Interno	R\$	35.200,00
	17.00. Secretaria de Transporte	R\$	113.747,00
	18.00. Serviços Autônomo de Agua e Esgoto		10.613,00
III.	Reserva de Contigência	R\$	259.426,00
IV.	TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	R\$	34.739.085,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Art. 6º - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 7º - No decorrer da execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% da despesa fixada nos termos do art. 5º desta Lei, em consonância com as disposições contidas nos arts. 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a seguinte finalidade:

- a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Integram esta Lei os anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARAÇAGI, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.


MURILIO DA SILVA NUNES
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

Em cumprimento aos princípios disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, em observância aos ditames da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Orgânica do nosso Município, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, a proposta orçamentária anual para o Exercício de 2018.

A proposta orçamentária procura demonstrar e consolidar a etapa sequencial das Leis Orçamentárias, após a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, já analisada e aprovada por essa Egrégia Casa Legislativa, considerando também a observância no que rege o Plano Plurianual – PPA do quadriênio 2018 a 2021, vimos na oportunidade detalhar os objetivos da Administração no que atende ao desdobramento e à aplicação dos recursos financeiros, consoante com a previsão da receita.

I – DAS RECEITAS

A referida proposta estima a receita em R\$ 34.739.085,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil e oitenta e cinco reais). O demonstrativo da evolução da receita para 2018 foi instruído como metodologia e memória de cálculo, comparando os três exercícios (2015, 2016 e 2017; sendo que este último foi utilizado valores estimados calculados através de média e índices), utilizando o índice de participação comum da receita total e evidenciando a consistência dos itens da receita.

A estimativa de receitas, apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária, foi baseada nos seguintes fatores: alterações no cenário econômico para o exercício de 2018; série histórica do acompanhamento da receita, bem como a média anual de crescimento real e outros fatores que afetam a realização de receita, os quais poderão ser justificadas, em função de:

- Receita Tributária – Demonstra um crescimento vegetativo, principalmente nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

impostos próprios e nas taxas com base no comportamento da arrecadação destas receitas durante os exercícios de 2015 a 2017;

- Outras Receitas – Estas receitas tiveram sua estimativa mediante as arrecadações dos últimos três exercícios;

- Transferências Constitucionais – As alterações foram feitas mediante o índice de crescimento do repasse destas receitas no período de 2015/2017 através do Tesouro Nacional e Secretaria de Finanças do Estado;

- Transferências Voluntárias – Estas receitas têm previsões dos possíveis repasses de programas e convênio para o nosso Município, sendo estimada em compatibilidade com as arrecadações realizadas no exercício de 2017.

II – DAS DESPESAS

A despesa está fixada em R\$ 34.739.085,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil, oitenta e cinco reais). A fixação da despesa foi baseada também em fatores que alteram o cenário econômico, atualização monetária de expectativa inflacionária e o crescimento de diversas despesas para atender os programas em execução, em função de:

- Despesas com Pessoal – Estas despesas tiveram alterações, nelas já estão inclusas o reajuste salarial;

- Despesas de Custeios – As alterações destas despesas decorrem principalmente dos serviços que a Prefeitura coloca à disposição da população, como: Educação; Serviço Público de Saúde; transporte; iluminação pública e outros somados àqueles que são necessários para a uma boa administração;

- Despesas de Capital – Estas despesas sofreram alterações em relação ao Orçamento vigente.

III – DAS DESPESAS CONDICIONADAS

*A seguir, para uma melhor compreensão das aplicações nas **despesas condicionadas** (Educação e Saúde), transcrevemos as receitas resultantes de impostos e transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal prevista para o exercício proposto.*

RECEITAS PREVISTAS		23.924.238,00
RECEITAS DE IMPOSTOS PRÓPRIOS		637.082,00
- Impostos (IPTU, IRRF, ITBI e ISS)	R\$	637.082,00
- RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS		23.287.156,00
F P M	R\$	19.182.460,00
Complementação FPM 1% - Jul. e Dez.	R\$	1.450.182,00
I T R	R\$	22.163,00
ICMS – Exportação LC 87/96	R\$	2.804,00
I C M S	R\$	2.381.040,00
I P V A	R\$	217.507,00
I P I	R\$	31.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

3.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (Art. 212 CF)

As despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino, são constituídas de contribuições das receitas de FPM, ICMS, IPVA e IPI na alíquota de 20%, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB, fixadas na forma abaixo demonstrada:

<u>Discriminação</u>	
Despesas com a MDE (A)	7.796.126,00
<i>Contribuição para formação do FUNDEB</i>	<i>4.127.520,00</i>
Ensino Básico	<i>3.668.606,00</i>
Receita de Impostos e Transferências (B)	23.924.238,00
% das despesas com MDE (A/B)	32,58%

3.2. Serviços Públicos de Saúde (EC 29/2000)

A Emenda Constitucional nº 29/00, altera os arts. da Constituição Federal, acrescentando artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurando os recursos mínimos para financiamento em ações e serviços públicos de saúde, de 15% com relação as Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais.

Os recursos de 1% adicional ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de acordo com a EC 55/2007, este repasse no valor de R\$ 1.450.182,00 não integra a base de cálculo do mínimo para aplicação em saúde, que é de 15,00%, conforme Nota Técnica 1.751/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional 0 STN.

<u>Discriminação</u>	Valores – R\$
Despesas com serviços públicos de saúde (A)	3.609.217,00
<i>Atenção Básica de saúde</i>	<i>3.609.217,00</i>
Receita de Impostos e Transferências (B)	22.474.056,00
% das despesas com MDE (A/B)	16,06%

3.3. Aplicação dos Recursos do FUNDEB (LF 9424/96)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado, inicialmente, pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006. Em 20 de junho de 2007, foi sancionada a Lei nº 11.494, que regulamentou este Fundo.

O Fundeb é composto por parte dos recursos de receitas de impostos e transferências constitucionais, das três esferas de poder, e cumprimento à Constituição Federal, tendo como objetivo específico financiar todas as etapas da educação básica pública, isto é, a **educação infantil** (creches para crianças de 0 a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade), e o **ensino fundamental e médio**, em suas diversas modalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela Lei Municipal N° 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O FUNDEB obriga os municípios a investirem os recursos recebidos na valorização do profissional da educação e na manutenção e desenvolvimento do ensino. Por isso, o recurso do Fundeb destina-se a:

- ❖ *Pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica (professores, diretores de escolas e profissionais que exercem cargo/função de planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica), utilizando-se, anualmente, pelo menos 60% dos recursos do fundo;*
- ❖ *Despesas de “manutenção e desenvolvimento da educação básica”, utilizando até 40% dos recursos do Fundo.*

<u>Discriminação</u>	<u>Valores – R\$</u>	<u>%</u>
Receitas do FUNDEB	8.101.627,00	100,00%
<i>Pagamento do Magistério</i>	5.346.677,00	66,00%
<i>Outras despesas do FUNDEB</i>	2.754.950,00	34,00%
Total	8.101.627,00	100,00%

3.4. Dos gastos com pessoal (Art. 18 a 20 da LRF0)

O demonstrativo das despesas total com pessoal – DTP a seguir discriminado, é o somatório dos gastos com os ativos, inativos, pensionistas, subsídios de cargos eletivos, bem como encargo social, com relação à Receita Corrente Líquida –RCL estimada para o exercício.

<u>Discriminação</u>	<u>Valores – R\$</u>	<u>%</u>
Despesas com pessoal fixada (A)	18.589.167,00	55,57%
<i>Poder Executivo/Legislativo</i>	17.548.767,00	52,46%
Obrigações Patronais	1.040.400,00	3,11%
Receita Corrente Líquida Prevista (B)	33.445.885,00	100,00

Esta proposição dispõe o orçamento de forma programática, resultado de um planejamento que retrata a nossa realidade de maneira a possibilitar a realização de suas despesas por unidade orçamentária incluindo também os Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social estabelecendo os seus respectivos valores fixados nesta proposta. Atendo também ao que dispõe sobre as normas gerais para a elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária do nosso Município.

O Município vem sempre com propósito em seu cotidiano pela busca por mais recursos, tanto na esfera estadual como nos ministérios do Governo Federal, com o objetivo de realizar novas obras em diversas localidades das Zonas Urbanas e Rurais, pavimentação em paralelepípedos e diversas ruas da cidade, implantação de abastecimento d'água, rede de esgotos, galerias e canais, esgotamento sanitários, módulos sanitários e domiciliares, cisternas, poço artesianos, , reforma e ampliação de prédios próprios para funcionamento de escolas, unidades básicas de saúde, praças, parques e jardins para o lazer e eventos, aquisição de diversos equipamentos, veículos, terrenos e outros. É indispensável registrar-se a dinamização que se procura dar aos serviços públicos e ao atendimento necessário das ações sociais, nas áreas de educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

da saúde, da ação social, do meio ambiente, da agricultura e da infraestrutura, que apesar das dificuldades enfrentadas pelo município, vem os investimentos, na certeza de serem neste e nos próximos exercícios serem ampliados com recursos próprios e em parcerias através de convênios e outros instrumentos com as outras esferas de governo, priorizando assim, a cada dia, desejos e os anseios da população.

Finalmente, dentro de nossas limitações e possibilidades, tomando como base os números arrolados nos anexos constantes da Proposta Orçamentária que ora encaminhamos, cumpro o grato dever de apresentar a Vossas Excelências a Proposta Orçamentária do nosso Município para o Exercício Financeiro de 2018.

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para reiterar os meus votos de estima e consideração aos que fazem o Poder Legislativo Mirim deste Município.

Cordialmente,

Murilio da Silva Nunes
MURILIO DA SILVA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL